



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEAL
ESTADO DA BAHIA
Rua André Negreiro, nº. 103, CEP: 48.710-000
Centro-Candeal-Bahia.
Telefax - 75 3235 2101
E-mail: pmcandeal@gmail.com

LEI Nº. 89/2006

**“Autoriza o Poder Executivo a Contratar
operação de crédito, oferecer garantias
e dá outras providências.”**

O PREFEITO MUNICIPAL de Candeal, Estado da Bahia, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir operação de crédito com a DESENBAHIA - Agência de Fomento do Estado da Bahia S/A, até o valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), destinada ao financiamento para execução de obras e serviços de infra-estrutura urbana e saneamento, de conformidade com as regras estipuladas pelas normas pertinentes e pelo disposto nesta Lei.

Art. 2º As operações de crédito referidas no artigo anterior serão subordinadas às seguintes condições:

a. O valor de financiamento de até 500.000,00 (quinhentos mil reais);

b. Prazo global de até oito anos, incluída carência de até um ano;

c. O principal da dívida decorrente do financiamento, sem prejuízo do pagamento de juros, será pago, durante o prazo de amortização, em parcelas mensais e sucessivas, calculadas pelo sistema de Amortizações Constantes - SAC;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEAL

ESTADO DA BAHIA

Rua André Negreiro, nº. 103, CEP: 48.710-000
Centro-Candeal-Bahia.
Telefax - 75 3235 2101
E-mail: pmcandeal@gmail.com

d. Pagamento de juros trimestrais durante a carência;

e. Encargos Financeiros: Os juros serão devidos com base na Taxa de Juros de Longos Prazo - TJLP divulgada pelo Banco Central do Brasil, acrescida de 6,00 (seis) pontos percentuais ao ano.

Art. 3º Fica ainda o Município autorizado a oferecer, por todo o tempo de vigência da operação de crédito e até sua liquidação, em caráter irrevogável e irretratável:

I - como meio de pagamento do crédito concedido as receitas de transferências do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e intermunicipal e de Comunicações - ICMS de sua titularidade de que trata o art. 158, IV da Constituição Federal;

II - como garantia do pagamento do crédito concedido, as receitas provenientes do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, de que trata o art. 159, I, b da Constituição Federal.

Parágrafo Único - As receitas indicadas nos incisos anteriores serão alteradas, em caso de extinção, pelas receitas que vieram a ser estabelecidas constitucionalmente em sua substituição, independente de nova autorização.